

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de Gurupi
Diretoria de Licitações
Secretaria Municipal de Educação

Registro de Preços Eletrônico - PE/2025.001-GPI-SEMEG/2025

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
BELA VISTA TEXTIL LTDA	30.824.284/0001-00	06/02/2025 - 08:22:52	DESMEMBRAMENTO	Indeferido 13/02/2025	Segue em anexo.
Resposta: ANEXO					
S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA	48.547.677/0001-70	05/02/2025 - 09:17:53	IMPUGNAÇÃO	Indeferido 13/02/2025	IMPUGNAÇÃO
Resposta: ANEXO					
DJ DISTRIBUIDORA LTDA	27.563.168/0001-61	04/02/2025 - 17:30:46	IMPUGNACAO DE EDITAL	Indeferido 13/02/2025	Segue em anexo o pedido de impugnação do edital, com os devidos esclarecimentos .
Resposta: ANEXO					





BELA VISTA
TÊXTIL
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE GURUPI - TO

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.824.284/0001-00, com sede na Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico 001/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa na lei 14.133 “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Dessa forma, considerando a data de abertura da sessão pública e a data do protocolo, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

II – DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO

Ressalta-se inicialmente que o objetivo principal da presente impugnação é evidenciar as irregularidades contidas no instrumento convocatório que estabeleceu, erroneamente, critérios restritivos.

Nesse sentido, existe grave violação de competitividade ao se estabelecer o agrupamento de tantos itens nos itens 1, 2 e 3 e que não guardam nenhuma similaridade.

Existe uma grande dificuldade em fornecimento de objetos tão distintos, como são os itens do lote 1, 2 e 3 pela mesma licitante.



Importante destacar que o desmembramento dos lotes atrairá uma gama de licitantes e ampliará a competição, visto que os itens previstos nos lotes 1, 2 e 3 são fabricados pela Indústria Têxtil, enquanto que os demais itens são artigos de papelaria, não guardando nenhuma relação, dessa forma, o desmembramento de tais itens viabilizará a concorrência.

Ressalta-se que a regra geral contida no ordenamento jurídico é que o critério de adjudicação seja por item e não por preço global, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, a seguir:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifou-se).

Veja que a regra de adjudicação por item é OBRIGATÓRIA e não facultativa, a finalidade da licitação é propiciar a ampla participação de licitantes para que se obtenha a proposta mais vantajosa.

O agrupamento de tantos itens nos lotes 1, 2 e 3 e que não guardam similaridade é ILEGAL, visto que restringe a competição e macula os princípios básicos da licitação pública.

Os itens **REFERENTE A INDÚSTRIA TÊXTIL** previstos nos lotes 1, 2 e 3 não guardam nenhuma similaridade com os demais itens que são artigos de papelaria, visto que as mochilas e estojos são fabricadas pela indústria têxtil e podem ser fornecidas diretamente da cadeia de produção, o que consequentemente acarreta redução no preço do produto e resultará na obtenção de propostas mais vantajosas para a administração.





Ressalta-se que a finalidade do desmembramento dos itens nas escolas é a participação de um número maior de interessados.

Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do TCU

1. É irregular o agrupamento, em um mesmo lote a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e na Súmula 247 do TCU; (Acórdão 1592/2013. Plenário)

Dessa forma, considerando a ilegalidade no agrupamento, requer o desmembramento dos itens **referente a indústria têxtil como mochilas** lotes 1, 2 e 3 de forma a ampliar a concorrência e permitir que empresas do ramo de confecção têxtil possam participar da licitação referente aos itens correlatos a sua área de atuação.

Diante de tais alterações necessárias, requer também a suspensão da presente licitação e republicação do Edital na forma do artigo 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024.

**WILLIAM DE JESUS DOS
SANTOS:97980188691**

Assinado de forma digital por WILLIAM
DE JESUS DOS SANTOS:97980188691
Dados: 2025.02.06 08:19:41 -03'00'

BELA VISTA TEXTIL LTDA

CNPJ nº 30.824.284/0001-00





Inscrição Estadual: 083993916

Inscrição Federal: 48.547.677/0001-70



(75) 99111-8790



comercialsa.freitas@gmail.com

SA Freitas

MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Sr.(a) Pregoeiro(a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025.001-GPI-SEMEG

S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ: 48.547.677/0001-70, sediada à Rua Luiz Soares Nascimento, 224 - Sala 222 Ilha das Flores Vila Velha/ES, neste ato representado por sua sócia que subscreve a peça, vem respeitosamente, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para a formação de registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de kit's de materiais escolares para alunos da rede escolar do município de Gurupi.

2. DAS INCONGRUÊNCIAS DO EDITAL

Visando não deixar margens para eventuais dúvidas, a empresa Impugnante irá minuciosamente apontar cada irregularidade presente no instrumento convocatório.



R Luiz soares Nascimento, 224 º. Sala 22

CEP: 29.115-510

Bairro: Ilha das Flores

Vila Velha - ES.



Inscrição Estadual: 083993916

Inscrição Federal: 48.547.677/0001-70



(75) 99111-8790



comercialsa.freitas@gmail.com

SA Freitas

MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO

➤ **OFENSA AO PRINCÍPIO DA COMPETIVIDADE – PRAZO EXIGUO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DO FORNECIMENTO DO CONTRATO**

O prazo de 24 (horas) dias para a apresentação de amostras é manifestamente insuficiente, considerando as particularidades do processo.

5.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra no prazo de 24h após a solicitação via sistema.

Deve-se ter em conta que o Brasil possui dimensões continentais, no caso da Empresa Representante, sediada na cidade de Serra/ES, dista mais de 1.700kms (mil e setecentos quilômetros) da Administração Licitante.

Além do mais, tal exigência acaba por onerar demasiadamente o licitante, além de restringir a competitividade do certame. Isso porque, para conseguir fazer a amostra a tempo, muitos licitantes, sem saberem se serão vencedores, terão que providenciar a confecção das amostras no momento de publicação do edital; enquanto que outros interessados no certame deixarão de participar, tendo em vista o fato de que não terão tempo de providenciar o material a ser entregue como amostra.

O prazo exíguo para apresentação de amostras acaba por infringir o princípio da igualdade, pois poderá haver um benefício injustificado aos licitantes que, por qualquer motivo, já disponham do material.

Com efeito, o próprio proponente do menor preço, que não tenha o material pronto, provavelmente não conseguirá terminar o material no prazo concedido e a Administração, por sua vez, deixará de contratar a proposta mais vantajosa.



R Luiz soares Nascimento, 224 º. Sala 22

CEP: 29.115-510

Bairro: Ilha das Flores

Vila Velha - ES.



Inscrição Estadual: 083993916

Inscrição Federal: 48.547.677/0001-70



(75) 99111-8790



comercialsa.freitas@gmail.com

SA Freitas

MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO

Considerando que o único meio viável, no caso da impugnante, sediada na cidade de Serra/ES (CEP: 29115-510), é o envio das amostras pelos correios, através do serviço de "sedex", que tem prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis¹.

Apenas o prazo dos correios, já não se mostra suficiente. Nessa equação ainda se deve computar o tempo para reunião das amostras, que por ser de fornecedores diferentes, obviamente, não serão iguais.

Outrossim, a ausência de prazo razoável para apresentação de amostras acaba por infringir o princípio da razoabilidade, considerado um princípio geral de direito, bem como um direito fundamental, imanente à Constituição Federal. Pode-se abstraí-lo implicitamente da Constituição pela enunciação ao estado democrático de direito, aos direitos fundamentais, na cláusula do devido processo legal, etc.

Neste cenário, para não afastar potenciais licitantes sediadas em outros Estados, se faz necessário à alteração do modelo de contagem do prazo para apresentação de amostras, considerando a "**data da postagem**" e não do seu recebimento. **Desta forma, sinalizando que o licitante convocado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para enviar as amostras.**

De igual modo a Administração Licitante ao determinar o prazo de fornecimento em 10 (dez) dias úteis, não observou as premissas levantadas aqui.

Do prazo de entrega

6.3. Os Kit's de materiais escolares solicitados deverão ser entregues no máximo em até 10 (dez) dias úteis após o envio da nota de empenho e autorização de entrega, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Secretaria, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente, e em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021..

¹ <https://www2.correios.com.br/sistemas/precosPrazos/prazos.cfm>



R Luiz soares Nascimento, 224 º. Sala 22

CEP: 29.115-510

Bairro: Ilha das Flores

Vila Velha - ES.



Inscrição Estadual: 083993916

Inscrição Federal: 48.547.677/0001-70



(75) 99111-8790



comercialsa.freitas@gmail.com

SA Freitas

MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO

É fundamental que as licitações estabeleçam prazos exequíveis. Um prazo de entrega exequível é aquele que permite que os fornecedores completem a entrega dos bens ou serviços dentro de um tempo razoável, considerando as especificidades do objeto da licitação e as condições do mercado.

É de conhecimento que a malha viária do país é precarizada e no caso da Empresa Representante, sediada na cidade de Serra/ES, apenas o transporte dos produtos irá consumir no mínimo 08 (oito) dias úteis, sem contar os demais trâmites preparatórios que antecedem a entrega: 1) aquisição junto aos fabricantes; 2) separação dos produtos licitados; 3) montagem dos kits; 4) romaneio e paletização para a entrega.

Com efeito, a licitantes são fornecedores e não fabricantes destes produtos, logicamente, dependentes do envio da ordem de fornecimento e espaço na linha de produção, que podem conflitar ocasionalmente.

Esse prazo acaba por contrariar a própria norma regente, a exigência de personalização afasta o produto do conceito de bem comum. Por mais que suas especificações técnicas sejam usuais de mercado, não se encontrará em prateleira um item customizado com o tema do município.

Diante dos argumentos listados, as empresas sediadas fora do Estado de Tocantins estão impedidas de participar em razão do prazo de fornecimento inexecutável.

Revela-se que é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência e nem o interesse público, consignar o prazo de 30 (trinta) dias para material de expediente e 60 (sessenta) dias para fornecimento de kit escolar e produtos personalizados (exemplos: mochilas, estojos, cadernos, etc...), destaca-se que esses prazos são considerados como de entrega imediata.



R Luiz soares Nascimento, 224 º. Sala 22

CEP: 29.115-510

Bairro: Ilha das Flores

Vila Velha - ES.



Inscrição Estadual: 083993916

Inscrição Federal: 48.547.677/0001-70



(75) 99111-8790



comercialsa.freitas@gmail.com

SA Freitas

MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO

Com o advento da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), em seu art. 6º, incisos X e XIII, para entrega de bens comuns, considera-se o prazo de até 30 (trinta) dias, como de fornecimento imediato.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;(...)

No caso em tela, não parece razoável que 10 dias úteis sejam suficientes para cumprir com a entrega, todas as etapas que englobam a montagem dos kits escolares somada com a entrega na sede do município contratante.

A modalidade pregão tem como um dos seus alicerces, a ampliação do espectro de fornecedores, em casos que as escolhas impostas no edito, acabem por limitar a participação de potenciais licitantes, obrigatoriamente, deve ser exposta os motivos que fundamentaram essa restrição.

Calha trazer a recomendação do TCE/MG, no julgado colacionado, que na formação do Edital deve-se atentar para a ampla competitividade, levando-se em conta a *localização geográfica*, como um elemento a ser considerado na estipulação dos prazos, evitando a quebra da isonomia no certame.

"A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais. Ademais, não se mostra razoável que a Administração Municipal, a quem compete o exercício de suas obrigações



R Luiz soares Nascimento, 224 º. Sala 22

CEP: 29.115-510

Bairro: Ilha das Flores

Vila Velha - ES.



Inscrição Estadual: 083993916

Inscrição Federal: 48.547.677/0001-70



(75) 99111-8790



comercialsa.freitas@gmail.com

SA Freitas
MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO

pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.” (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1/11/2011)

A atividade administrativa, por lógica, também está atrelada a legalidade. Uma vez que a atividade administrativa é subordinada à lei, e firmado que a Administração, assim como as pessoas administrativas, não tem disponibilidade sobre os interesses públicos, mas apenas o dever de curá-los nos termos das finalidades predeterminadas legalmente, compreende-se que estejam submetidas, entre outros, ao princípio da razoabilidade.

Desta forma, os fins **NÃO** são discricionários (**vantajosidade da proposta**). Discricionários são os meios e modos de administrar, que diante do caso concreto, a discricionariedade do administrador deve levá-lo à melhor escolha, no caso em tela, **um certame direcionado refoge deste fim**.

Entende-se que o fim precípua da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que a manutenção do edital em todos os seus termos, restará prejudicado a obtenção deste fim.

DOS PEDIDOS:

a) Em face do exposto, requer-se seja conhecida e dado provimento a presente IMPUGNAÇÃO.

b) Requer a retificação do edital de modo que:

b.1) Alterar a forma de contagem considerando a “data da postagem” e estendendo o prazo de apresentação de amostras para até 05 (cinco) dias úteis;



R Luiz soares Nascimento, 224 º. Sala 22

CEP: 29.115-510

Bairro: Ilha das Flores

Vila Velha - ES.



Inscrição Estadual: 083993916

Inscrição Federal: 48.547.677/0001-70



(75) 99111-8790



comercialsa.freitas@gmail.com

SA Freitas

MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO

b.2) Dilatar o prazo de entrega para 30 (trinta) dias corridos.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Vila Velha/ES, 03 de fevereiro de 2025.

Suene Amorim Freitas



R Luiz soares Nascimento, 224 º. Sala 22

CEP: 29.115-510

Bairro: Ilha das Flores

Vila Velha - ES.



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ào
Pregoeiro da PODER EXECUTIVO GURUPI - TO
PREGÃO ELETRONICO Nº PE/2025.001-GPI-SEMEG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024013928
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO :

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE KIT'S DEMATERIAIS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GURUPI.

DJ DISTRIBUIDORA LTDA, nome fantasia DJ Distribuidora, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.563.168/0001-61**, Inscrição Estadual n. 29.510.248-9, situada na Rua Senador Pedro Ludovico, nº 831, centro, Gurupi - TO CEP 77402-070, telefone 63 3301-0593, neste ato representado pelo sua administradora Djanira Braz da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1030151 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 526.679.101-25, Brasileira, Divorciada, Empresaria, residente e domiciliado endereço Rua 01 Nº 133, Vila São José, CEP 77411-065, Gurupi - TO;

Valendo-me da prerrogativa que me é assegurada pelo disposto no edital nº PE/2025.001-GPI-SEMEG, venho apresentar pedido de impugnação do edital em tela, pelas razões expostas abaixo:

Item 01:

1 UN 10. MOCHILA DE COSTA PERSONALIZADO COM A LOGO DO MUNICIPIO ALTURA: 33.00 CM; LARGURA: 26 CM; PROFUNDIDADE: 20 CM. NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19 - 3810TPX - 01 UN 11.

Item 02

01 UN 10. MOCHILA DE COSTA PERSONALIZADO COM A LOGO DO MUNICIPIO ALTURA: 33.00 CM; LARGURA: 26 CM; PROFUNDIDADE: 20 CM. NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19 - 3810TPX. 01 UN 11. MOCHILA DE COSTA PERSONALIZADO COM A LOGO DO MUNICIPIO ALTURA: 40.00 CM; LARGURA: 30 CM; PROFUNDIDADE: 21 CM - NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19 - 3810TPX. 01 UN 12. GARRAFA DE

Item 03:

MOCHILA DE COSTA PERSONALIZADO COM A LOGO DO MUNICIPIO ALTURA: 40.00 CM; LARGURA: 30 CM; PROFUNDIDADE: 21 CM NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19 - 3810TPX - 01 UN 11. GARRAFA DE PLASTICO,

Diante do exposto, entramos com o pedido de impugnação do edital, haja vista que a descrição do objeto mencionado se encontra de maneira vaga, faltando maiores informações a respeito do mesmo, tipo: quantos compartimentos? zíper 8 ou 6 mm? tamanho das alças? vai ter forro na mochila? algum compartimento interno? divisórias internas? Perguntas essas necessarias para fazer a cotação com os fornecedores.

Por fim, requer – se que seja determinada nova publicacao do edital ora impugnado.

Nestes termos, pede deferimento.

GURUPI - TO : 03 de JANEIRO de 2025

DJ DISTRIBUIDORA
LTDA:27563168000161

Assinado de forma digital por DJ
DISTRIBUIDORA
LTDA:27563168000161
Dados: 2025.02.03 15:08:17 -03'00'

DJ DISTRIBUIDORA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - SEMEG
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CACP
RESPOSTA A PEÇA IMPUGNATÓRIA

Ementa: Resposta a impugnação de edital. Processo Administrativo nº 2024013928. Protocolo Eletrônico nº 2024110714001. Pregão Eletrônico PE/2025.001-GPI-SEMEG. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE KIT'S DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GURUPI. Menor Preço Por Item. Impugnantes: DJ DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 27.563.168/0001-61), S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ: 48.547.677/0001-70) e BELA VISTA TEXTIL LTDA (CNPJ 30.824.284/0001-00).

1. DA SÍNTESE

1.1. Versa a presente, de resposta aos pedidos de impugnação ao edital constante do processo supra, cujo objeto destina-se ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE KIT'S DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.

1.2. A inquietação das impugnantes consistem nas seguintes alegações:

1.2.1. A empresa **DJ DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 27.563.168/0001-61)** alega que o edital carece de informações mais precisas sobre o dimensionamento dos objetos, em especial quanto suas especificações.

1.2.2. Já a empresa **S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ: 48.547.677/0001-70)**, alega que o prazo para a apresentação das amostras (24h) é insuficiente para com a realidade mercadológica e geográfica, o que, segundo ela, contraria o princípio da competitividade.

1.2.3. Por fim, relativamente a empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA (CNPJ 30.824.284/0001-00)**, esta alega que o suposto agrupamento dos itens do processo revelam, também, violação ao princípio da competitividade.

1.3. Ambas as peças impugnatórias requerem, em sede de pedidos, a suspensão do certame e consecutivamente sua republicação com as alterações que se prestam a perquirir.

1.4. No que importa é a síntese.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Conforme prazos previstos na nova lei de licitações, a Lei 14.133/2021, a impugnação é tempestiva, já que protocolada no ambiente eletrônico, meio pelo qual está sendo processada, cumprindo com os prazos devidamente estabelecidos, deve ser recebida pela propriedade conferida pela norma.

3. DAS RAZÕES

3.1. Da impugnação pela empresa *DJ DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 27.563.168/0001-61)*

3.1.1 A impugnação apresentada sustenta que o Edital carece de informações descritivas e especificações mais precisas sobre os itens que compõem os kits de materiais escolares, o que, segundo a empresa impugnante, comprometeria a competitividade do certame. No entanto, essa alegação não se sustenta, pois o procedimento licitatório foi instruído com todos os documentos técnicos necessários para garantir a perfeita compreensão do objeto por parte dos potenciais licitantes.

3.1.2 Todo o arcabouço deste certame foi construído com base em um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em um Termo de Referência (TR) devidamente fundamentados, documentos que contêm detalhamento suficiente para assegurar que não haja qualquer dúvida quanto à natureza e à composição dos kits escolares. Esses documentos foram elaborados por equipe técnica qualificada, levando em consideração critérios objetivos de qualidade, padronização e adequação às necessidades da rede municipal de ensino de Gurupi.

3.1.3 O argumento de que haveria imprecisão no dimensionamento dos itens não encontra respaldo nos autos, pois a impugnação não aponta objetivamente quais seriam as supostas falhas ou omissões. Trata-se de alegação genérica, desprovida de elementos concretos que demonstrem qualquer prejuízo à competitividade ou à formulação das propostas pelos interessados.

3.1.4 Ainda que houvesse dúvidas quanto a algum aspecto do objeto licitado, o correto procedimento seria a solicitação de esclarecimentos durante o prazo previsto no Edital para esse fim. O mecanismo de impugnação, por sua vez, não se presta a sanar dúvidas subjetivas, mas sim a corrigir eventuais ilegalidades ou vícios concretos que possam comprometer a lisura do certame, o que não é o caso dos autos.

3.1.5 A Administração Pública tem o dever de garantir que o certame transcorra com transparência e isonomia, mas esse dever não se confunde com a obrigação de atender a interesses específicos de um ou outro licitante. Todos os interessados tiveram acesso ao Edital e seus anexos, contendo informações claras e objetivas sobre os produtos a serem adquiridos, sendo certo que a ausência de impugnações similares por outros licitantes reforça a fragilidade da tese ora apresentada.

3.1.6 Além disso, a ampla publicidade do procedimento permitiu que quaisquer questionamentos fossem feitos no momento adequado. A impugnação ora analisada não trouxe elementos concretos que demonstrem qualquer dificuldade real na participação de eventuais concorrentes. Dessa forma, não há como acolher alegações genéricas de comprometimento da competitividade sem qualquer base fática ou técnica.

3.1.7 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório exige que todas as exigências e especificações estejam devidamente descritas nos documentos que integram o Edital, e foi exatamente isso que ocorreu no presente caso. O Termo de Referência apresenta detalhamento suficiente para permitir a formulação das propostas sem margem para interpretações dúbias ou subjetivas.

3.1.8 Cumpre destacar que a impugnação ao Edital não pode ser utilizada como um instrumento para postergar o andamento do certame ou questionar aspectos já consolidados na fase de planejamento da contratação. O momento oportuno para esclarecer dúvidas quanto à formatação dos itens era a fase de consulta pública e pedidos de esclarecimento, o que reforça a improcedência da presente impugnação.

3.1.9 O argumento de que a suposta imprecisão comprometeria a competitividade carece de fundamentação, pois a própria existência de interessados dispostos a participar da licitação demonstra que o Edital contém elementos suficientes para a formulação das propostas. A competitividade não se mede por alegações isoladas de um único participante, mas sim pelo conjunto de condições objetivas que asseguram a ampla participação de fornecedores.

3.1.10 Diante do exposto, resta evidente que não há qualquer irregularidade no Edital que justifique o acolhimento da impugnação. Todos os aspectos necessários para a perfeita execução do contrato foram devidamente descritos nos documentos técnicos, garantindo total transparência e previsibilidade aos licitantes.

3.1.11 Assim, considerando a ausência de qualquer fundamento técnico ou jurídico que justifique a procedência da impugnação, esta deve ser indeferida, mantendo-se o Edital nos termos originalmente publicados, em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os concorrentes.

3.2. Da impugnação da empresa *S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA*

3.2.1. Em apartada síntese, embora a peça impugnatória não tenha cuidado de trazer o cerne da questão, para o fim de auxiliar no juízo próprio de sua convicção, é importante consignar nesta decisão que o próprio edital, por meio de seus anexos, em especial o Termo de Referência, trás consigo a possibilidade de flexibilização do respectivo prazo mencionado à entrega de uma amostra requerida.

3.2. Segundo o termo de referência, cuidou o item 5.5. de ditar como se deu a definição do prazo para entrega, senão vejamos:

5.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra no prazo de 24h após a solicitação via sistema.

(...)

*5.5. O prazo estipulado neste item (24h), **PODERÁ SER PRORROGADO**, desde que devidamente fundamentado pelo interessado, com juntada do pedido no sistema do portal de compras.*

3.2.3. A própria norma editalícia, por meio do anexo TR, tratou de flexibilizar a prorrogação do prazo para entrega, já que a administração deve considerar as possíveis circunstâncias alheias a execução contratual adversa que pode prejudicar as obrigações pactuadas em sede de participação.

3.2.4. Em situação semelhante, ao analisar uma representação pleiteada por empresa, a 3ª relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO), concluiu não haver razões que caracterizem restrição ao caráter competitivo, nem infração às regras de licitação, posto que o prazo pode ser dilatado, desde que devidamente justificado nos autos, o que é o caso, conforme transcrito no trecho a seguir:

3.4.1. “(...) 8.4. Por todo o exposto, dentro de um juízo preliminar, próprio desta fase processual, **os questionamentos suscitados pela Representante NÃO ME PARECEM SUFICIENTES**, a ponto de determinar a suspensão do certame neste momento. Ora, a suspensão de um procedimento licitatório ocasiona prejuízos ao planejamento das ações do órgão, além de obstaculizar o regular andamento das ações públicas.

8.5. In casu, a Representante (...) **rechaçou um prazo cuja própria Administração admitiu dilação em caso necessidade justificada.**

8.6. Ao meu ver, **os apontamentos levantados na peça inicial, por si só, não possuem o condão de caracterizar vedação ao caráter competitivo do certame, nem mesmo infração às normas regentes, afastando-se, portanto, o fumus boni iuris, requisito indispensável à concessão da medida cautelar pleiteada.** (...) Processo TCETO 1091/2023. DESPACHO 184/2023 (evento 4). Processo decidido Pub. BO nº 3189 em 23/02/2023. Conselheiro JOSE WAGNER PRAXEDES

3.2.5. Não obstante respectiva indicação do prazo de 24h, está amparado com base na padronização estabelecida nas contratações deste ente, consubstanciada na característica do objeto e o atendimento ao interesse público envolvido na demanda administrativa, inclusive relacionado ao início das aulas do ano letivo.

3.2.6. Destarte, nada impede que, durante a fase de coleta das amostras, seja requerida pela parte e, de forma razoável, a administração delibere pela dilatação deste prazo, tal como previsto no item 5.5. do TR e transcrito acima.

3.2.7. Desta forma, não se vê afronta aos ditames constitucionais legais, a exigência de prazo para entrega da amostra a ser solicitada via do processo de licitação em apreço.

3.3. Da impugnação da empresa *BELA VISTA TEXTIL LTDA (CNPJ 30.824.284/0001-00)*

3.3.1 A impugnação apresentada sustenta que a junção de diversos itens para formar os kits escolares comprometeria a competitividade do certame, sob o argumento de que isso representaria uma aglutinação indevida de itens. No entanto, tal alegação não se sustenta, pois a estruturação dos kits foi realizada com base em estudos técnicos preliminares que justificam a necessidade de aquisição dos materiais de forma padronizada e organizada.

3.3.2 Não se trata de mera aglutinação de itens distintos em um único lote, mas sim da necessidade de aquisição de kits completos e montados, que contemplem todos os itens necessários para cada etapa da educação pública municipal. A divisão foi estabelecida em três categorias: Kit Escolar Educação Infantil, Kit Escolar Ensino Fundamental I e Kit Escolar Ensino Fundamental II, cada um estruturado para atender às especificidades pedagógicas de cada nível de ensino.

3.3.3 A padronização desses kits garante maior eficiência na distribuição dos materiais aos alunos e evita problemas logísticos decorrentes da fragmentação da contratação. Caso a aquisição fosse realizada item por item, com diferentes fornecedores, a Administração Pública teria dificuldades no recebimento, conferência e posterior distribuição dos materiais às escolas e aos estudantes.

3.3.4 Além disso, a aquisição dos kits já montados evita a necessidade de realizar um controle pulverizado sobre múltiplos contratos, o que representaria um ônus excessivo para a fiscalização administrativa. A fragmentação da contratação poderia comprometer o correto acompanhamento da execução contratual, trazendo riscos de descumprimentos e dificuldades na logística de entrega.

3.3.5 A metodologia adotada pela Administração visa assegurar o adequado fornecimento dos materiais de forma organizada, garantindo que cada aluno receba o conjunto completo dos itens

necessários para o seu aprendizado. A fragmentação da aquisição poderia resultar em atrasos na distribuição ou até mesmo na falta de determinados itens essenciais ao ensino.

3.3.6 No que tange à competitividade, é importante destacar que a estruturação da licitação em três kits distintos não restringe a participação de empresas interessadas. Pelo contrário, tal medida favorece uma disputa mais equilibrada entre fornecedores do ramo, que possuem capacidade técnica e logística para fornecer os kits completos, sem que haja prejuízo ao caráter competitivo do certame.

3.3.7 Além disso, a divisão dos itens nesses três kits já representa uma forma de segmentação do objeto, permitindo que empresas que atuam na área de fornecimento de materiais escolares possam apresentar suas propostas de forma mais organizada e dentro de sua capacidade de atendimento. Não há qualquer imposição que limite indevidamente a concorrência ou que beneficie um grupo específico de fornecedores.

3.3.8 Ressalte-se que a legislação aplicável permite que a Administração estabeleça critérios que assegurem a melhor execução do contrato e a entrega eficiente do objeto licitado. A exigência de fornecimento dos kits completos está fundamentada em razões operacionais e gerenciais que beneficiam a própria gestão pública e a adequada prestação do serviço educacional.

3.3.9 Caso a Administração optasse pela aquisição fragmentada dos itens, haveria um risco elevado de despadronização dos materiais, o que poderia prejudicar a equidade no fornecimento dos produtos aos alunos. A padronização é um fator essencial para garantir igualdade de condições no aprendizado, evitando discrepâncias na qualidade e na quantidade dos materiais distribuídos.

3.3.10 Também é importante ressaltar que a impugnação não trouxe qualquer elemento concreto que demonstre prejuízo efetivo à competitividade do certame. Não há indicativo de que a divisão em três kits impeça a participação de empresas interessadas ou crie barreiras artificiais ao ingresso de concorrentes aptos a fornecer os materiais escolares de forma organizada e eficiente.

3.3.11 O modelo de contratação adotado neste certame promove uma melhor organização processual para a Administração Pública, garantindo maior controle sobre a execução contratual, fiscalização adequada e eficiência na entrega dos materiais aos alunos. Trata-se de um formato que privilegia a economicidade e a eficiência administrativa, sem que haja qualquer afronta ao caráter competitivo da licitação.

3.3.12 Diante dessas considerações, não há qualquer irregularidade na estruturação do certame que justifique o acolhimento da impugnação. O modelo adotado atende aos princípios da eficiência, isonomia e competitividade, garantindo que a Administração obtenha os kits escolares de forma organizada e que os estudantes da rede municipal sejam devidamente atendidos.

3.3.13 Assim, em razão da ausência de fundamentos jurídicos ou técnicos que sustentem a impugnação apresentada, esta deve ser indeferida, mantendo-se o Edital nos exatos termos originalmente publicados, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública e à necessidade de assegurar a correta execução do objeto licitado.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante de aqui foi devidamente exposto, prestados os devidos esclarecimentos, recebemos as peças impugnatórias das empresas indicadas, porque são próprias em sua tempestividade, para no mérito julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTES**, face aos fundamentos jurídicos e justificativas devidamente pontuadas nesta decisão, em especial quanto ausência de imprecisão no

objeto, a possibilidade de flexibilização do prazo de entrega alegado pela impugnante e inexistência de mera aglutinação de itens.

4.2. Dê ciência na plataforma do pregão eletrônico em questão e prosseguimento das demais fases.

Gurupi-TO, 12 de fevereiro de 2025

SAMUEL RODRIGUES MARTINS, Secretária Municipal de Educação

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): SAMUEL RODRIGUES MARTINS

Data e Hora: 12/02/2025 22:03:37



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/5a83b4a5-e997-11ef-b926-66fa4288fab2>